



# JORNAL OFICIAL

## DO

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Criado pela Lei n.º 95/60, de 11/10/1960

São José do Bonfim-PB, 22 de Janeiro de 2013

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PODERES CONSTITUÍDOS

Rosalba Gomes da Nóbrega - Prefeita  
Antônio Soares de Lima - Vice-Prefeito  
Vereador Reginaldo de Sousa Lima - Presidente da Câmara Municipal

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

DECRETO N.º. 04/2013

### REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDI, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 487/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São José do Bonfim-PB, e em especial a Lei Municipal n.º 487/2012, de 26 de dezembro de 2012.

### DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI instituído pela Lei Municipal N.º 487/2012, de 26 de dezembro de 2012, instrumento de natureza contábil tendo por finalidade a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa, no âmbito do município de São José do Bonfim, na forma do presente Decreto.

Art. 2º - o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação e articulação da política municipal da pessoa idosa à qual está vinculado o Conselho, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeiras, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do FMDI será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que contará com um Coordenador designado responsável pela sua operacionalização.

§ 3º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

§ 4º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 3º - O orçamento do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI** integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim através de Unidade Orçamentária própria.

§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

§ 2º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária e nos casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 4º - Constituem fontes de receitas do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI** aquelas elencadas no artigo 3º da Lei Municipal n.º 487/2012, de 26 de dezembro 2012 cabendo à Secretaria Municipal de Finanças assegurar a arrecadação dos recursos estabelecidos no referido artigo.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista na Unidade Orçamentária, será automaticamente transferida para a conta do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI** – tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - O tesouro municipal repassará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo a que se refere este Decreto.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI serão aplicados de acordo com os Incisos do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 487/2012, de 26 de dezembro de 2012.

§ 4º - Os recursos que compõem o FUNDO serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI**.

Art. 5º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços relacionados à política do idoso em âmbito municipal processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano aprovado pelo CMDI.

Parágrafo Único. Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no caput deste artigo que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 6º - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 487/2012, de 26 de dezembro de 2012.

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O Secretário Municipal de Finanças será o Coordenador do Fundo tendo como atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas ao Gestor do FMDI e submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI;

II – Manter o controle necessário à execução ORÇAMENTÁRIA, do Fundo, junto ao Conselho, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III – Manter a coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo;

IV – encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa à Contabilidade Geral do Município;

V – Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar o acompanhamento e realização das ações da política municipal do idoso para serem submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII – Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – gestor do FMDI, a análise, e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI, detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX – Apresentar mensalmente os Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, até o mês de março do ano subsequente, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado ao Gestor do FMDI, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Comissão com representantes designados para acompanhar a execução dos trabalhos da Coordenação do Fundo, conforme Regimento Interno do CMDI.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 21 de janeiro de 2013.

  
Rosalba Gomes da Nóbrega  
Prefeita Constitucional

#### EXPEDIENTE

Rosalba Gomes da Nóbrega: Prefeita  
Antônio Soares de Lima: Vice-Prefeito  
Vereador Reginaldo de Sousa Lima: Presidente da Câmara Municipal